



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 991/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual De Marquinho, Estado do Paraná para o quadriênio de 2026 A 2029 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o **PLANO PLURIANUAL - PPA**, do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026 A 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, & 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os Programas com seus objetivos e ações e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, III, IV e do anexo Programa – Plano de investimentos.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Marquinho para o quadriênio de 2026 A 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e os programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa** - O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Objetivos** - Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo** - Comunidade a que se destina o programa;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



IV - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Unidade de Medida - A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VI - Metas - Os objetivos Monetários em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder executivo através de projeto de lei.

Art. 4º - A exclusão, inclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais especiais e suplementares por meio de ato próprio através de decreto, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, no PPA a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a alterar o valor global do Programa e das ações desde que estas alterações contribuam para o objetivo almejado.

Art. 6º - As estimativas de recursos financeiros das ações e programas constantes dos anexos desta lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo Único - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo os ajustes eventualmente necessários no Plano Plurianual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.



Eljo Bolzon Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

DECRETO Nº 066/2025

SÚMULA: Estabelece a Política para a Educação das Relações Étnico-Raciais - ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o § 3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEER);

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais - ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Marinho - PR.

Parágrafo único. Esta política deverá ser amplamente divulgada e adotada pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

Art. 2º. - A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º. - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. - O Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturais dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo único. Esta política será trabalhada ao longo de todo o ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 4º. - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua das professoras e demais profissionais de educação, em exercício, abarque a política deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 6º. - Em casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, acionar imediatamente a Rede de Proteção, instituída pelo Dec. Nº 18/2022 para garantir apoio e tomada de providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 903/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA, CNPJ 05.364.911/0001-11.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE 790M², POR MEIO DO CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4410/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até a data de 28 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 25 de junho de 2025, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Município de Marinho estado do Paraná em 26 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.752.550/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 455/2023 - SECID.

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato até a data de 18 de setembro de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme ofício, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 20 de novembro de 2024, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Município de Marinho estado do Paraná em 17 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONCEDEE: ENTIDADE ADONDA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO - COPEMAR, inscrita no CNPJ nº 34.658.718/0001-91

OBJETO: Colaboração Institucional da COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARQUINHO - COPEMAR, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Marinho e a Entidade.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento descrito no objeto acima até a data de 01 de julho de 2026 e alteração de valores conforme previsto na Cláusula Décima. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do presente termo desde que não colidam com as deste aditivo. O Presente termo foi realizado conforme Plano de Trabalho aprovado, respeitando as disposições da Lei 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 1.111/2017, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 73/2021, de 28 de fevereiro de 2021.

Marinho-PR, 27 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

LEI Nº 991/2025**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de Marinho, Estado do Paraná para o quadriênio de 2025 A 2029 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL - PPA, do Município de Marinho, Estado do Paraná, para o quadriênio 2025 A 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os Programas com seus objetivos e ações e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, III, IV e do Anexo Programa - Plano de investimentos.

Art. 2º. - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Marinho para o quadriênio de 2025 A 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, e conterá as despesas de capital e outras delas decorrentes, e os programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa - O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Objetivos - Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo - Comunidade a que se destina o programa;

Publicado eletronicamente em favor da Comunicação Ambiental - "Sempre de origem" - possui em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

pm.marquinho.pr.gov.br | pm.marquinho.pr.gov.br | pm.marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

IV - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Unidade de Medida - A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VI - Metas - Os objetivos monetários em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º. - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder executivo através de projeto de Lei.

Art. 4º. - A exclusão, inclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais especiais e suplementares por meio de ato próprio através do decreto, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações elevadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, no PPA a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, fica o poder executivo autorizado a alterar o valor global do Programa e das ações desde que estes eventualmente contribuam para o objetivo almejado.

Art. 6º. - As despesas de recursos financeiros das ações e programas constantes dos anexos desta Lei são referentes e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

Parágrafo Único - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo os ajustes eventualmente necessários no Plano Plurianual.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinho, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

LEI Nº 992/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Marinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Divisão Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão discriminadas nos Tabelas desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foi alterado para adequação ao MANUAL TÉCNICO DE TABELAS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 03.532.000/13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marinho - PR

Artigo 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexos de Riscos Fiscais:

Tabela I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:

Tabela I - Metas Anuais.

Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Tabela III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Tabela V - Origem e Aplicação das Recursos Oditos com a Alteração de Alíquotas.

Tabela VI - Avaliação da Situação Financeira e Atual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Tabela IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;

Tabela X - Evolução da Receita

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7º - Em cumprimento ao § 1º do Art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000, a Tabela I - Metas Anuais, será elaborada em valores Correntes e Constantes, relativa à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

Artigo 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido